A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 23 de setembro de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia recebida por e-mail, apresentada por XXXXXXXXX, dia 17 outubro de 2019, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXX, referente às supostas irregularidades em obra de reforma localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Distrito Federal;

Segundo a denúncia, além de não possuir o licenciamento, a obra estaria fora das normas de edificação. Ainda segundo a denúncia, a casa vizinha (lote 02) apresentava rachaduras, sem que com isso os responsáveis pela obra (cientes do problema) se manifestassem no sentido de resolver a situação;

Considerando que a Fiscalização do CAU/DF foi ao local e constatou indício de obra e que a placa de identificação da obra indicava o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX como o Responsável Técnico da Obra. No entanto, não foi possível identificar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto, e RRT de execução para obra supracitada;

Considerando que foi lavrada a notificação preventiva número 1000097001/2019 em desfavor do profissional, por ausência de RRT;

Considerando que até a presente data, nenhuma providência foi tomada pelo arquiteto no sentido de regularizar a situação;

Considerando que os documentos juntados ao processo apontam haver indícios de cometimento de falta ética-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista em questão, por ofensa ao artigo 18, VIII, IX e XII da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.1, 2.2.7 e 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Pedro Roberto da Silva Neto;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao art. 18, incisos VIII, IX e XII da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.1, 2.2.7 e 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

**Com 3 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 23/09/2021  **Matéria em votação:** IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (03)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |